Nº 412
Igreja e Apostolado Positivista do Brasil
Publicação do ano 129 (1917)

O Amor por princípio, e a Ordem por base;
o Progresso por fim

Viver às claras. *Viver para outrem.* *Ordem e Progresso.*

O DESPOTISMO MÉDICO-LEGISTA E A DIGNIDADE HUMANA, ESPECIALMENTE FEMININA

A propósito dos exames ofensivos à dignidade humana e que se pretendem fazer nas VÍTIMAS de atentados, quando as VÍTIMAS se negam a tais exames.

O recente parecer do promotor, Sr. Dr. Gomes de Paiva, contra a decisão do Sr. Dr. Santos Neto, Delegado do 20º distrito, a propósito de um dolorosíssimo caso, vem, mais uma vez, patentear quanto urge desistir dos hábitos regalistas e escravocratas para adotar as normas verdadeiramente republicanas.

Segundo os antecedentes regalistas continuam órgãos da força material a que se denomina *governo* a entender, no Brasil, como no Ocidente, que lhes são permitidas todas as *violências* sobre o corpo e mesmo sobre a consciência das pessoas. Para justificar se dessas violências cuidam estes órgãos da *força material*, que lhes basta invocar os decretos feitos por eles mesmos e as opiniões de outros regalistas.

Ora, o regime republicano moderno - tempestuosamente inaugurado pela Grande Crise Ocidental, vulgarmente denominada Revolução Francesa - repele a persistência de semelhantes práticas. Porque o critério supremo desse regime é a *fraternidade universal*, conduzindo logo à plena *liberdade individual* e o *respeito à dignidade humana* das pessoas quaisquer. É esse respeito que a metafísica democrática dos verdadeiros republicanos qualifica de *igualdade*. De sorte que é divisa, *liberdade, igualdade, fraternidade*, resume se de fato, na *fraternidade*.

Isto posto, é claro que a *fraternidade* exclui o emprego da violência material contra as pessoas quaisquer, desde que essas pessoas não são *criminosas*, isto é, não atacam *materialmente* as pessoas e as coisas. E mesmo contra os criminosos, a violência reduz se então ao que é necessário para a defesa material da sociedade.

Daí resulta imediatamente *a separação entre o poder temporal e o poder espiritual*; o que permite compreender sistematicamente a distinção entre a *repressão moral e a repressão policial*, nas diferentes infrações de existência social. Sem essa distinção, recai-se na mais cruel e mais abjeta tirania.

Assim, no regime republicano moderno - regime da fraternidade universal -, a repressão policial só pode exercer-se contra os criminosos propriamente ditos, isto é, contra os que atacam materialmente as pessoas e coisas alheias. *Sob pretexto algum*, não é lícito fazer violência sobre as *vítimas* dos crimes ou atentados, nem sobre as *testemunhas*.

Semelhante conduta é tanto mais fundada e tanto mais imprescindível quanto é certo que a demonstração da criminalidade resulta do *conjunto das provas*, sobretudo das provas morais, independentemente dos indícios físicos e da confissão do acusado. E os casos como o de que se trata são justamente os que mais facilmente permitem conhecer a verdade, sem haver necessidade de ofender o decoro das pessoas e das Famílias e de escandalizar a sociedade.

Mas, se, em casos extremamente excepcionais, as provas de que a polícia, a magistratura, dispõe - sem exercer a mínima violência sobre as vítimas e as testemunhas, reais ou supostas, do atentado -, se essas provas não bastarem para que os órgãos do poder temporal se convençam da criminalidade do acusado, cumpre que os representantes da polícia e da magistratura entreguem o acusado ao juízo da opinião pública e à consciência dele.

Os males que daí podem resultar para a sociedade são incomparavelmente menores dos que os prejuízos que provêm da *onipotência* que pretendem arrogar-se as denominadas autoridades policiais e judiciárias, violências que passaram empiricamente e abusivamente do regime regalista para o regime republicano moderno.

Estas considerações bastam para evidenciar o descabimento das alegações do promotor. Sr. Dr. Gomes de Paiva, e o cabimento da decisão do delegado do 20º distrito. Sr. Dr. Santos Neto, no caso vertente. Porque é evidente que não se pode recusar uma pessoa que chegou à puberdade a capacidade para decidir em tudo que concernir ao seu pudor, salvo a apreciação puramente moral de seus pais, sobretudo de sua mãe, bem como de seus parentes e conhecidos. Pretender examinar *violentamente* o corpo de uma pessoa nessas condições, *para provar o crime de outrem*, equivale a pretender arrancar pela *tortura* a confissão de uma testemunha sobre o crime de outrem. Ora, se o regime moderno já não admite o emprego da *tortura* nem para obter confissões do réu; como se pode pretender, perante a Moral e a Razão, isto é, perante o *altruísmo*, admitir tais violências contra a *vítima* do crime de outrem?

Cumpre, enfim, observar, mais uma vez, que os supremos princípios não podem estar à mercê das opiniões *individuais* quaisquer. *As vontades só servem para completar as leis naturais*. O caso atual veio fornecer um novo exemplo de que a primeira necessidade da sociedade moderna consiste no advento de uma *doutrina científica para*

a moral e a política, como já existem doutrinas científicas para as diversas artes industriais. Ora, a principal lei científica da moral e da política é constituída pela existência dos pendores altruístas inerentes à organização cerebral da espécie humana, como das espécies animais superiores. São esses instintos altruístas que determinarão a existência e o surto da sociedade, levando a expansão do altruísmo a ocasionar o desenvolvimento do espírito e da atividade até o grau que tornou possível na Humanidade o regime republicano moderno. A sistematização dessa verdade suprema constitui a glória incomparável de Augusto Comte, graças à regeneração moral e mental que ele deveu às angélicas influências que se resumem em Clotilde de Vaux. Mas a constatação de tal verdade - como a dos demais resultados da Poesia, da Ciência e da Indústria - é felizmente acessível hoje ao conjunto dos ocidentais e mesmo de todos os povos.

É, pois, com inteira confiança na regeneração social que dirigimos nesse novo apelo às camadas dominantes do povo brasileiro para que o regime da *fraternidade universal* torne-se uma plena realidade, segundo os votos das melhores almas humanas.

Pela Igreja e Apostolado Positivista do Brasil.

R. Teixeira Mendes.
Vice-Diretor

Em nossa sede, Templo da Humanidade, rua Benjamin Constant, 74.

Rio, 25 de Aristóteles de 129 (22 de março de 1917).

(Publicado na seção ineditorial do *Jornal do Commercio* de sexta-feira, 28 de março de 1917).